

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 6c55kmst SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/08/2016 Projeto de lei nº 355/2016 Protocolo nº 3962/2016 Processo nº 766/2016	
	Autor: Dep. Wancley Carvalho	

Proíbe o lançamento de efluentes que contenham corante em rios, lagos, represas e demais corpos de água doce do Estado de Mato Grosso, e determina a classificação dos corantes como contaminantes ambientais.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o lançamento direto nos rios, lagos, represas e demais corpos de água doce do Estado de Mato Grosso de efluentes que, resultantes de processo industrial, contenham corantes em sua composição.

Parágrafo único - A adição de substância cuja ação se limite a remover a cor do efluente não exime a fonte poluidora da vedação desta lei.

Artigo 2º - O lançamento de efluente no corpo receptor só ocorrerá após o devido tratamento, que obedecerá às condições, padrões e exigências técnicas aplicáveis às substâncias contaminantes e se dará sob a fiscalização do órgão ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, a quem caberá certificar a ausência de toxicidade dos despejos líquidos.

Artigo 3º - O órgão ambiental competente baixará norma específica classificando os corantes na categoria de contaminantes ambientais.

Artigo 4º - As infrações às disposições desta lei, do seu regulamento e dos padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão sancionadas em conformidade com o disposto nos artigos 95 a 118 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, e legislação pertinente.

Artigo 5º - Os custos resultantes da aplicação da sanção de interdição temporária ou definitiva correrão por conta do infrator.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Agosto de 2016

Wancley Carvalho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Uma grande quantidade de corantes são lançadas, todos os dias, em rios e demais cursos d'água de nosso Estado. Por meio da captação da água para uso humano, animal, ou na irrigação, as substâncias nocivas contidas nos corantes podem acarretar sérios problemas de saúde pública.

A origem dos corantes está principalmente nas indústrias que os utilizam para o tingimento de fibras e tecidos.

Nossa legislação ambiental é omissa quanto à classificação dos corantes como contaminantes ambientais, o que também ocorre com as normas técnicas dos órgãos de controle. Algumas das normas proíbem apenas que sejam alteradas as características do corpo receptor (a água), entre os quais se inclui a cor. Acontece que as indústrias, para se adequarem à legislação, adicionam cloro ao efluente, removendo a coloração da água, o que não retira a substância nociva contida no corante, mas somente a esconde. Aliás, dependendo do corante, sua mistura com o cloro resulta em substâncias muito mais nocivas!

Embora os estudos a respeito ainda estejam em andamento, sabe-se, por pesquisas de laboratório, que células de cultura sofrem mutação e danos genéticos quando expostas ao efeito de corantes.

O propósito do projeto é incluir a classificação dos corantes como substâncias contaminantes e, desse modo, contribuir para o maior controle da qualidade de nossas águas e para a saúde de nossas populações. (21283)

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Agosto de 2016

Wancley Carvalho
Deputado Estadual